



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Próximo Passo		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Próximo Passo, INEP/Censo Escolar Nº 23269588, localizado no município de Icó; autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental até 31.12.2022 e das outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 06692332/2019</b>	<b>PARECER Nº 0079/2020</b>	<b>APROVADO EM:</b> 04.02.2020

## I – RELATÓRIO

Maria Zuleide de Lima Teixeira, diretora do Colégio Próximo Passo, sediado no município de Icó, por meio do Processo Nº 06692332/2019, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A instituição é integrante da rede privada de ensino e tem sede na Rua: Prefeito Jaime Alencar, nº 703, bairro Novo Centro, CEP: 63.430-000, no município de Icó; sendo inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o Nº 28.695.126-0001-47 e INEP/Censo Escolar Nº 23269588.

Responde pela direção a professora Maria Zuleide de Lima Teixeira, licenciada em Pedagogia, com Administração Escolar, Registro Nº 77; e pela secretaria escolar, Elisvania Cavalcante de Souza, Registro Nº 074962.

O corpo docente da instituição é composto de 14 professores, sendo 10 habilitados, perfazendo um total de 71,42% habilitados.

O projeto pedagógico encontra-se bem estruturado, com definições claras em suas propostas e dispendo de objetivos e finalidades. Preenche, satisfatoriamente, os requisitos normatizado pelo CEE. O projeto pedagógico da instituição estabelece como objetivo: “Desenvolver situações educacionais adequadas para promover o bem-estar da criança e do adolescente em conjunto com seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliando suas experiências e estimulando seus interesses infantojuvenis para entender o processo de conhecimento do ser humano, da sociedade e da natureza”.

O regimento escolar apresentado, alinhado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), postado no SISP e acompanhado da ata de aprovação e



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer N° 0079/2020

da proposta curricular do curso de ensino fundamental, atende às recomendações do CEE, conforme o disposto na Resolução N° 395/2005 - CEE.

O acervo bibliográfico é constituído de 213 livros para um total de 202 alunos matriculados, revelando uma proporção de 10,54 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende, parcialmente, à Lei N° 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

## **III – VOTO DO RELATOR**

O voto do relator, com base na Informação N° 0747/2019-NEB da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Próximo Passo, sediado no município de Icó, INEP/Censo Escolar N° 23269588; à autorização para funcionamento da educação infantil o reconhecimento do curso de ensino fundamental e à homologação do regimento escolar, até 31.12.2022.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE